



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA Nº 002

RECEBIMENTO DE RECURSO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sala de licitações, reuniram-se a Comissão de Licitações formada pelos servidores Daniela Zanatta, Presidente, Marcelo Zanatta e Débora Veronese, incumbidos de dirigir e julgar a licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2015, para recebimento do recurso da empresa Navegantes – Limeza Urbana Ltda EPP., conforme protocolo nº 137/2015, que segue anexo. As demais licitantes ficam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de cinco dias, ou seja, até às 17 horas do dia 15 de abril de 2015. Nada mais havendo, encerro a presente que será assinada por todos.

DANIELA ZANATTA
Presidente

MARCELO ZANATTA
Membro

DÉBORA VERONESE
Membro

RECURSO ADMINISTRATIVO – FASE DE HABILITAÇÃO

Tomada de preços nº 006/2015

Município de Coronel Pilar – RS

PREF. MUN. CORONEL PILAR Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda Protocolo nº. <u>01371/2015</u> Em <u>08 / 04 / 2015</u>  Assinatura

RAZÕES DE RECURSO

NAVEGANTES – Limpeza Urbana Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.875.523/0001-32, com sede na Rodovia RSC470, Km 232,6, na cidade de Carlos Barbosa – RS, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.185-000, vem apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, quanto a fase de habilitação, em processo de licitação por meio da modalidade de Tomada de Preços nº 006/2015.

Das exigências contidas no edital de licitação modalidade Tomada de preços nº 0006/2015, vamos nos ater as **exigências do item 5.2 letra “J”** a qual nos damos à liberdade de transcrever, e de imediato passar as razões de recorrer da decisão pela habilitação da empresa **Transportes Dartora & Dartora Ltda- ME**.

5.2 – Documentos do Envelope nº 1 – Habilitação:

.....

j) comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços licitados, com a apresentação de dois atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA.

Para cumprimento da solicitação de documentos a impugnada apresentou 03 (três) atestados e seus registros junto ao CREA/RS, demonstrado pelos acervos técnicos.



Dentre os atestados a impugnada apresentou atestado de capacidade técnica, de serviços realizados junto ao Município de Progresso – RS, no qual o referido atestado está condicionado a **Anotação de responsabilidade Técnica nº 7020262**, constante no corpo do referido atestado, e a anotação de acervo técnico junto ao CREA/RS, anexa ao atestado refere-se a contratação da impugnada, porem com a **ART nº 7565079**, o que desta forma difere da solicitação contida no edital.

Da mesma forma a impugnada apresentou atestado de capacidade técnica, de serviços realizados junto ao Município de Caçapava do Sul – RS, no qual o referido atestado está condicionado a **Anotação de responsabilidade Técnica nº 5622151**, constante no corpo do referido atestado, e a anotação de acervo técnico junto ao CREA/RS, anexa ao atestado refere-se a contratação da impugnada, porem com a **ART nº 5863373**, o que desta forma difere da solicitação contida no edital.

Com a impugnação **dos 02 (dois) atestados** que possuem a ARTs diferentes no corpo do atestado e no Acervo da anotação de responsabilidade técnica da impugnada, esta possui somente um atestado de capacidade técnica de trabalhos realizados na cidade de Boqueirão do Leão – RS, **válido** para a presente fase de habilitação. Nesta condição a impugnada se encontra em desconformidade com as exigências do edital de Tomada de Preços nº 006/2015, e em decorrência não pode ser mantida habilitada por descumprir a exigência do item 5.2 letra “j” do edital.

A presente base de impugnação se concretiza pelo parecer desta mesma comissão de licitações em procedimento anterior na modalidade de Tomada de preços nº 004/2015, quando na oportunidade esta impugnante teve

sua inabilitação determinada pelo mesmo motivo ou seja, o atestado de capacidade técnica apresentado na oportunidade não possuía a mesma ART, constante no Acervo apresentado. Reforçando assim a posição de que a inabilitação da impugnante em processo anterior pelo mesmo motivo nesta oportunidade apresentado pela impugnada, se faz necessária pela idêntica situação já julgada anteriormente pela comissão de licitações deste município de Coronel Pilar.

Assim é necessária a inabilitação da licitante **Transportes Dartora & Dartora Ltda- ME**, pela irregularidade acima descrita e constante no edital como regra geral a todos os participantes, frente ao princípio da igualdade entre os licitantes e em especial por serem os requisitos constantes no edital norma geral aos participantes. Com a Inabilitação da empresa acima requer seja dado continuidade ao certame com o julgamento da fase de habilitação, para se ter a correta e justa decisão por ser de justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Coronel Pilar, 07 de Abril de 2015.



NAVEGANTES Limpeza Urbana Ltda – ME
Darlan Lasta – CIC nº 01.573.730-89